



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.599 DE 2015**

Altera a legislação do imposto de renda para estabelecer benefícios fiscais para a pessoa com deficiência e seus responsáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do imposto de renda para estabelecer benefícios fiscais para a pessoa com deficiência e seus responsáveis.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelas pessoas com deficiência e pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença ou deficiência tenha sido contraída ou adquirida depois da aposentadoria ou reforma.

.....” (NR)

CD164802774894

CD164802774894



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do art. 4º para § 1º:

“Art. 4º

.....

§ 1º (Renumerado)

§ 2º No caso de dependente com deficiência, a dedução de que trata o inciso III do **caput** é fixada no triplo da quantia prevista na alínea ‘i’ do referido inciso.” (NR)

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, cuidadores de pessoas com deficiência e de idosos que necessitem de apoio extensivo e generalizado e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....

§ 5º No caso de dependente com deficiência:

I - não se aplica o limite fixado no item 10 da alínea ‘b’ do inciso II do **caput**;

II - a dedução de que trata alínea ‘c’ do inciso II do **caput** é fixada no triplo da quantia prevista no item 9 da referida alínea.” (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, fixando as condições para a concessão dos benefícios fiscais nela previstos.

CD164802774894

CD164802774894



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do ano-calendário
subsequente ao de sua aprovação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2016.

Deputado EDUARDO BOLSONARO

Presidente em Exercício

CD164802774894

CD164802774894